

Proc. Administrativo 18- 24.292/2025

De: Josiane P. - DAF - COMPRAS

Para: SMA - DLC - PR - Pregoeiros

Data: 10/11/2025 às 14:16:10

Setores envolvidos:

SMA - DLC, SME - DAF, DAF - COMPRAS, SMA - DLC - PR, SMA - DLC - PUB, SMA - DLC - MODALIDADES, DLC - TRIAGEM, SNJ - ATD, DLC - AD, PRM - LIC, DLC - DL, SME - Ass., SME - DZF, DZF – ASS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 126/2025 - MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO - SR 104/2025

Prezados, ótima tarde!

Segue em anexo análise técnica de amostras das empresas:

LOTE 1 - EMPRESA - MICROFORT INFORMATICA LTDA

LOTE 2 - EMPRESA - SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Conclui-se que as empresas acima mencionadas **não atenderam ao item 9.9.4 do edital**. Os descumprimentos constatados — não entrega das amostras e laudos dentro do prazo estabelecido implicam na **desclassificação das empresas**. As empresas **não atendem às especificações técnicas do edital e devem ser desclassificadas do certame**.

Quanto ao lote 3, a empresa **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, **não atendeu exigências do catálogo**, integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de fornecimento de água gelada. Conclui-se pela não homologação deste modelo para o item em questão.

Solicito prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

—
Josiane Baptista Pereira
Oficial de Administração

Anexos:

ANALISE_DE_AMOSTRAS_CONCLUSAO_TECNICA_MICROFORT_INFORMATICA_LOTE_1_v2.pdf
ANALISE_DE_AMOSTRAS_CONCLUSAO_TECNICA_SOUL_DISTRIBUIDORA_DE_PRODUTOS_E_EQUIPAMENT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS E LAUDOS DE MATERIAL PERMANENTE

Trata-se do presente relatório acerca da análise das amostras apresentadas pelas licitantes classificadas na fase de habilitação do **Processo nº 24.292/2025 – Pregão Eletrônico nº 126/2025**, cujo objeto é o fornecimento de materiais permanentes para secretaria de educação.

A exigência de apresentação de amostras e laudos está amparada no **item 9.9.4 do edital**, conforme segue:

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 9.9.4.1 Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar na fase de Habilitação:

a) Envio do catálogo do fabricante para cada item, para aferição dos produtos solicitados com identificação dos referentes modelos cotados juntamente aos documentos de habilitação;

b) Única marca para cada item ofertado;

9.9.4.2 Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar, apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis:

a) Comprovação de laudos técnicos, certificados e registros exigidos no descritivo de cada item, conforme “item 19.2” do termo de referência;

b) Amostras dos produtos ofertados (uma de cada item);

Constata-se que a empresa **MICROFORT INFORMATICA LTDA**, classificada em primeiro lugar no **Lote 01**, não realizou a entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no edital.

Diante do descumprimento das exigências editalícias, **conclui-se que a empresa deve ser desclassificada**, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório.

Do Resultado da Avaliação

Diante do exposto, conclui-se que a empresa **MICROFORT INFORMATICA LTDA** não atende ao **item 9.9.4 do edital**. Os descumprimentos constatados — não entrega das amostras e laudos dentro do prazo estabelecido implicam na **desclassificação da empresa**.

Conclusão: A empresa não atende às especificações técnicas do edital e deve ser desclassificada do certame.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS E LAUDOS DE MATERIAL PERMANENTE

Trata-se do presente relatório acerca da análise das amostras apresentadas pelas licitantes classificadas na fase de habilitação do **Processo nº 24.292/2025 – Pregão Eletrônico nº 126/2025**, cujo objeto é o fornecimento de materiais permanentes para secretaria de educação.

A exigência de apresentação de amostras e laudos está amparada no **item 9.9.4 do edital**, conforme segue:

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 9.9.4.1 Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar na fase de Habilitação:

a) Envio do catálogo do fabricante para cada item, para aferição dos produtos solicitados com identificação dos referentes modelos cotados juntamente aos documentos de habilitação;

b) Única marca para cada item ofertado;

9.9.4.2 Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar, apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis:

a) Comprovação de laudos técnicos, certificados e registros exigidos no descritivo de cada item, conforme “item 19.2” do termo de referência;

b) Amostras dos produtos ofertados (uma de cada item);

Constata-se que a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, classificada em primeiro lugar no **Lote 02**, não realizou a entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no edital.

Diante do descumprimento das exigências editalícias, **conclui-se que a empresa deve ser desclassificada**, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório.

Do Resultado da Avaliação

Diante do exposto, conclui-se que a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA não atende ao item 9.9.4 do edital**. Os descumprimentos constatados — não entrega das amostras e laudos dentro do prazo estabelecido implicam na **desclassificação da empresa**.

Conclusão: A empresa **não atende às especificações técnicas do edital e deve ser desclassificada do certame**.

Atenciosamente,